

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/8/2011, Seção 1, Pág.24.

Portaria nº 1168, publicada no D.O.U. de 31/8/2011, Seção 1, Pág.24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 200814623		
PARECER CNE/CES N°: 232/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/6/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, a ser estabelecida à Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda., sediado no mesmo Município.

Tramitam simultaneamente no Sistema e-MEC processos para autorização dos cursos de bacharelado em Administração (processo nº 200814633), em Ciências Contábeis (200814634) e em Enfermagem (200816158), de licenciatura em Pedagogia (200814635), Ciências Biológicas (200814696) e em Letras – Português (200814636), e também dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (200814640), em Processos Gerenciais (200814639), em Gestão Hospitalar (200814638) e em Gestão Ambiental (200814637). Foram solicitadas 200 (duzentas) vagas anuais para os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem, Pedagogia e Letras – Português, nos períodos diurno e noturno, e 100 (cem) vagas, no período noturno, para os demais.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu), o Relatório de Avaliação nº 61.506, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, apresenta nota global 3, com notas 3 para todas as dimensões avaliadas - Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas.

O Relatório da SESu informa, com base no Relatório de Avaliação, o seguinte (todos os grifos no original).

Organização Institucional

As condições observadas no momento da visita “in loco” são insuficientes para cumprir a sua missão constante no PDI. Embora apresente um espaço físico preparado para futuras instalações, constatou-se que as instalações físicas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos vinculados ao credenciamento são no momento incipientes.

As condições constatadas através da visita “in loco” são insuficientes para a viabilização e implementação das propostas iniciais apresentadas no PDI. Essa

insuficiência decorre principalmente da quantidade de salas de aula (Embora a IES possua espaço físico para futuras ampliações). Apesar de na reunião (sic) com os dirigentes ser afirmado que no prazo de um mês estariam prontas trinta salas de aula, no momento apenas oito salas estão efetivamente prontas.

As funções e órgãos previstos no organograma da IES apresentam condições suficientes para a implementação das atividades previstas no PDI. Verifica-se, no entanto, incoerências entre as nomenclaturas e número de representantes observados nos órgãos constantes no PDI e no Regimento da IES.

O sistema de administração/gestão está organizado de maneira a permitir suporte suficiente à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos pela IES. Isso fica evidenciado através do PDI pois o mesmo apresenta políticas de expansão dos corpos docente e técnico-administrativo que possibilitam a suficiência para o desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas dos cursos pretendidos.

O Conselho Superior conforme descrito no PDI e no Regimento é representado por quatro docentes e dois discentes, o que não permite uma representação suficiente de professores e estudantes nos seus órgãos colegiados de direção.

A FIBH demonstra possuir recursos financeiros suficientes para os investimentos previstos no seu PDI. Esses recursos financeiros são providos de instituições financeiras, de outras instituições pertencentes ao mesmo grupo da IES e também com a previsão de entrada de recursos de mensalidades de alunos dos cursos vinculados ao processo de credenciamento. O PDI prevê equilíbrio entre os valores das receitas, despesas e investimentos para o período de sua vigência.

Existe previsão de implantação e execução da CPA de acordo com o que estabelece a Lei 10.861/2004 e conforme preceitua a portaria 2.051/2004.

Em conformidade com o relato dos avaliadores, no quadro resumo desta dimensão, os indicadores missão, viabilidade do PDI e representação docente e discente obtiveram conceito 2, considerado insatisfatório.

Corpo Social

Verifica-se no PDI uma previsão mínima de política de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente. Entre estas: incentivo à realização de pós-graduação, publicações, participação em eventos científicos de suas respectivas áreas e outras, com condições suficientes de implementação.

Consta no PDI previsão de plano de carreira para os docentes com proposta de escalonamento em função de titulação, avaliação de desempenho e tempo de serviço. Com relação ao corpo técnico-administrativo sua promoção ou ingresso nos diferentes níveis serão realizados através dos critérios do notório saber, a ocupação do cargo e a área a que se candidata. Este plano de carreira apresenta critérios de admissão e progressão que são suficientemente definidos.

Evidencia-se através de análise do PDI a existência de propostas de políticas que estimulam a produção científica. Essas propostas incluem apoio à editoração da produção científica em revistas, fomento ao intercâmbio nacional e internacional, participação de eventos científicos e estimular a participação de pesquisadores em editais de fontes financiadoras, envolvendo estudantes e professores com repercussão no ensino e extensão.

O PDI descreve políticas de capacitação do corpo técnico-administrativo a serem implantadas. Entres estas a IES promoverá a realização de seminários, palestras, apoio à realização de cursos de graduação e especialização “lato-sensu” e

bolsas de estudo para a formação continuada, que proporcionam suficientes condições para o exercício de suas funções.

A IES possui implantado um sistema (software denominado SISTEMA AULA) de controle acadêmico que garante adequadamente o registro, controle e acompanhamento da vida acadêmica do discente, o qual permite ao mesmo acesso via internet.

Existe no PDI da IES previsão de programas que demonstram de forma adequada a capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante na IES. Isso se realizará através de acompanhamento psico-pedagógico (sic) ao discente, nivelamento, estágios, programas de assistência estudantil, programa PROUNI, FIES, monitorias, bolsas integrais, bolsas de pesquisa e bolsas parciais e outros, permitindo intercâmbio acadêmico e cultural, bem como a iniciação científica.

Instalações Físicas

(...)

A FIBH está situada no centro da cidade de Belo Horizonte próximo a estabelecimentos que proporcionam serviços de alimentação, transportes e comunicação. No entanto, observou-se que a IES não mantém estacionamento próprio para atender à demanda da comunidade acadêmica. Foi afirmado em reunião com os dirigentes que existe a previsão de estabelecimento de convênio com empresa de estacionamento privado quando for definido o credenciamento da IES, não oferecendo suficiente satisfação à comunidade acadêmica em relação à infraestrutura de serviços.

*As instalações para o acervo da biblioteca atendem de maneira insuficiente especialmente aos requisitos de dimensão, acústica, segurança e conforto. No tocante aos espaços para estudos individuais e em grupo denota-se que são **insuficientes para atender à demanda de alunos previstos.***

A informatização da biblioteca atende de forma adequada às demandas previstas para a utilização do acervo.

A instituição apresenta um acervo suficientemente dimensionado à demanda inicial prevista para os cursos e também apresenta políticas de aquisição, expansão e atualização que está em consonância ao exposto no PDI. Constatou-se na visita in loco (sic) a existência de 429 títulos perfazendo 1.855 exemplares. O PDI apresenta como política a atualização e renovação do acervo com periodicidade semestral, através da entrada de novas disciplinas, por solicitação e indicação dos corpos docente, discente e administrativo.

A IES apresenta sala de informática que atende de forma suficiente a demanda do ano inicial de funcionamento.

No quadro resumo desta dimensão, os indicadores instalações administrativas, auditório/sala de conferência/salas de aula, instalações sanitárias, “áreas de convivência e “biblioteca: instalações para o acervo” obtiveram conceito 2, considerado insatisfatório.

Os cursos pleiteados foram todos submetidos à devida avaliação, com resultados apresentados no quadro abaixo.

Curso	Organização Didático-Pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Nota global
-------	---------------------------------	---------------	---------------------	-------------

Administração	4	5	3	4
Ciências Contábeis	5	4	5	5
Pedagogia	3	4	2	3
Ciências Biológicas	3	3	2*	3
Enfermagem	3	5	3	4
Letras - Português	3	4	3	4
Gestão de Recursos Humanos	4	3	3	3
Processos Gerenciais	4	4	3	4
Gestão Hospitalar	4	4	3	4
Gestão Ambiental	4	4	3	4

* nota após julgamento de recurso pela Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação

A SESu registra *que os processos referentes aos cursos de tecnologia, serão, oportunamente, analisados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica*. Em relação aos demais cursos, a SESu se manifesta sobre os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Letras – Português. Por ocasião da conclusão do Relatório da Secretaria, encontravam-se em análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação os recursos referentes às avaliações dos cursos de Pedagogia e Ciências Biológicas, o que inviabilizou a manifestação sobre a sua autorização.

Em função da insuficiência das instalações para a oferta do número de vagas pleiteado, conforme se registra no Relatório de Avaliação da Instituição, assim como nos Relatórios de Avaliação dos cursos, a SESu se pronuncia da seguinte forma (grifos no original).

Deve-se observar que a análise do processo de credenciamento requer uma análise global dos pedidos e que, neste caso, juntamente com o credenciamento estão sendo pleiteadas as autorizações de 10 (dez) cursos superiores, sendo que, conforme informações nos relatórios de avaliação de cada um dos cursos, foram solicitados cinco cursos com 200 (duzentas) vagas e cinco cursos com 100 (cem) vagas, o que somaria a entrada anual de 1.500 (mil e quinhentos) alunos, sendo 1.000 (mil) no período noturno, e ao final do segundo ano de funcionamento, já seriam 3.000 (três mil) alunos no total. Trata-se de número elevado que, conforme evidenciado pela comissão, não apresenta-se (sic) adequado às condições existentes para início das atividades da IES.

Ademais, convém mencionar que a entrada de número tão elevado de alunos em instituição recém-credenciada configura uma situação preocupante, que motivou inclusive a nova redação de dispositivo que abrange tal aspecto na republicação da Portaria Normativa nº 40/2007. Observe-se o texto anterior e o atual, referente ao artigo 8º, inciso III:

- *§ 1º O pedido de credenciamento deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso, nos termos do art. 67 do Decreto nº 5.773, de 2006.*
- ***§ 1º O pedido de credenciamento deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso, nos termos do art. 67 do Decreto nº 5.773, de 2006, e de no máximo 5 (cinco) cursos. (NR)***

O pedido da interessada foi protocolado anteriormente à alteração citada, no entanto, tal alteração fundamentou-se, entre outras coisas, no objetivo de assegurar condições mais adequadas de ensino e de desenvolvimento para a nova IES e, com

este mesmo intuito, considerando o número de cursos e vagas pleiteados, e principalmente o relato da comissão avaliadora, esta Secretaria considera pertinente propor a sua redução, recomendando a oferta das 100 (cem) vagas anuais para os cursos que foram solicitados com 200 (duzentas) vagas anuais.

Entretanto, quanto ao curso de Administração, considerando as observações da comissão quanto ao acervo bibliográfico, que o apresentaram como insuficiente em todos os aspectos bibliografia básica, bibliografia complementar e periódicos especializados; considerando que o acervo constitui base fundamental para o início de funcionamento e para o desenvolvimento de um curso superior; e considerando que o atendimento à diligência pela interessada não demonstrou a adequação do mesmo, esta Secretaria conclui que não é possível a sua autorização.

Sendo assim, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte e à oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, Enfermagem, bacharelado, e Letras – Português, licenciatura, mediante a redução de vagas proposta. Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem sanar as fragilidades apontadas e aprimorar o padrão de qualidade evidenciado, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, e especialmente, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

No entendimento deste Relator, a redução do número de vagas é medida eficiente e adequada para ajustar a quantidade de alunos à suficiência das condições institucionais. Por outro lado, a manifestação desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração não tem a mesma virtude. A autorização poderia ser concedida com redução do número de vagas, nos mesmos padrões aplicados aos demais cursos. Por essa razão, o Relator recomenda à SESu que reanalise o processo pertinente nesses termos.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações das Comissões de Avaliação e da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, a ser estabelecida à Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda., sediado no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10 § 7, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, Enfermagem, bacharelado e Letras – Português, licenciatura, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente